

CRIAÇÃO CIPA UNICAMP E SETORIAIS

ELEIÇÕES PREVISTAS NA [PORTARIA GR 148/1995](#)

Histórico CIPA Fundo Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
A CIPA estava inicialmente prevista para ser constituída pelo Artigo 3º da Portaria GR 45/81, de 25.06.1981. Posteriormente, pela Portaria GR 108/83, de 19.04.1983, foram criadas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nos campi de Campinas, Limeira e Piracicaba, da Universidade Estadual de Campinas, com a finalidade de dar cumprimento às disposições contidas na Norma Regulamentadora 5 (NR-5) da Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministro do Trabalho. Datas-limite: 1983-2004 Conteúdo: atos e processos administrativo (fonte: SIARQ da UNICAMP)



Portaria GR-149/1995, de 01/11/1995

Dispõe sobre a criação das CIPAs Setoriais nas unidades eleitorais que especifica e dá outras providências.

Reitor: José Martins Filh

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam criadas nas unidades eleitorais previstas nos artigos 9º e 10 da [Portaria GR-148/1995](#) CIPA's setoriais.

Artigo 2º - Compete à CIPA Setorial as atividades previstas na NR-5 da Portaria 3224, de 8-6-78, no âmbito de sua unidade.

Artigo 3º - Comporão a CIPA Setorial os cipeiros eleitos e indicados para representar a Unidade, quando da eleição da CIPA da UNICAMP - Campus de Campinas, doravante denominada CIPA Central.

Artigo 4º - A indicação do Presidente da CIPA Setorial será efetuado pelo Diretor da unidade.

Artigo 5º - A CIPA Setorial se reunirá na forma da lei, nas dependências de sua unidade, para discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência.

Artigo 6º - O primeiro cipeiro titular eleito na unidade e um cipeiro titular indicado, escolhido pela Comissão de Indicação, participarão concomitantemente das atividades da CIPA Central.

Artigo 7º - A CIPA setorial encaminhará mensalmente à CIPA Central cópias de suas atas aprovadas e relatórios produzidos, para fins de registro e arquivo.

Artigo 8º - O não cumprimento do disposto nos artigos 5º e 7º por uma CIPA Setorial, será suprido pela CIPA Central, até a sua regularização.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.